

SUBSTABELECIMENTO

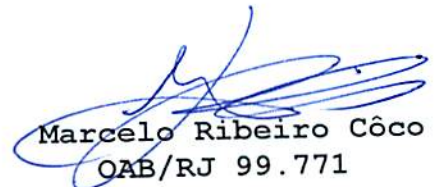
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados, EDNAN SOARES COUTINHO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 1841/88, HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5367-07 e ROMMEL EUGENIO CARVALHO A. LEÃO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5479/07, ambos com escritório à Rua Barroso, n.º 646, Centro / Norte, Teresina/PI os poderes que lhe foram conferidos por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI nos autos do Processo n.º 220100298302.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011.

Pedro Henrique Bandeira Sousa
OAB/RJ 155.834

João Paulo Ribeiro Martins
OAB/RJ 144.819

Joselaine M. De Souza Figueiredo
OAB/RJ 140.522


Marcelo Ribeiro Côco
OAB/RJ 99.771

2008 - 20057